



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

PROCESSO FINANCEIRO Nº: 11.414/2026.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 138/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 156/2026.



FLS	

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 7.228, de 08 de maio de 2024, e pelas condições estabelecidas neste Credenciamento e seus anexos.

1.2. O credenciamento será conduzido pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela Portaria nº 0880/2023, presidida pelo Sr. **DIEGO LIMA DE LIRA**, tendo como membros os servidores: Sr. **DIEGO FERREIRA DA FONSECA**, Sra. **KELLE MARTINS DE MELO** e Sr. **RODRIGO COSTA OLIVEIRA**.

1.3. Os interessados em participar do **CREDENCIAMENTO** deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através da plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br>, do site www.paracatu.mg.gov.br e do PNCP quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

1.4. Data e horários:

1.4.1. Início do credenciamento e acolhimento da documentação: **23/10/2026, às 17H30MIN.**

1.4.2. Limite para pedidos de esclarecimento e impugnação: **13/11/2026 às 23H59MIN.**

1.4.3. Sessão de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos de habilitação: **19/11/2026 às 8h59m.**

1.5. Fica definido que a sessão para análise e julgamento dos documentos poderá ser reaberta a qualquer momento para o Credenciamento de novos interessados deste processo, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracatu/MG.

1.6. A Prefeitura Municipal de Paracatu manterá em vigor o credenciamento, visando à adesão de novos interessados para compor banco de credenciados, sem prejuízo dos Credenciamentos já homologados. Observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Edital.

1.7. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sítios eletrônicos: www.paracatu.mg.gov.br e <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento a empresa a que atender o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver previamente cadastrado na plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma no sítio eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.

2.1.2. Poderão participar do credenciamento as instituições autorizadas a funcionar, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



FLS	

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os documentos apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou no Município de Paracatu-MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.6. Empresas e/ou operadoras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.5.7. Empresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

2.5.9. Pessoa física não empresária;

2.5.10. Que estejam enquadrados nas disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021;

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.



FLS	

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida nos seguintes contatos: site: www.novobbmnet.com.br, E-mail: licitacao@bbmnet.com.br ou pelos telefones: (11) 3181-8214, Whatsapp (11) 99837-6032.

2.10. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento após a data estabelecida para o início do recebimento dos documentos para credenciamento via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

2.11. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

2.12. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na modalidade eletrônica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na PLATAFORMA BBMNET-www.novobbmnet.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo em anexo ao Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, considerando os valores definidos no Modelo de Carta Proposta para o credenciamento, anexo II deste Edital.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer as estruturas, materiais, equipamentos, ferramentas e outros elementos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



FLS	

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.1.2. PODERÁ PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS QUE explorem RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica da BBMNET, a saber <https://bbmnet.com.br/>.

4.3. Para fins de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no certame licitatório, o participante poderá apresentar o Registro Cadastral no SICAF, com data de emissão e



FLS	

prazo de validade, ou caso não apresente, deverá apresentar as documentações:

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

4.4.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

4.4.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.4.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

4.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.4. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

4.4.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

4.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

4.6.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



FLS	

4.6.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.6.1.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

4.7.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestado(os) fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. O(os) atestado(os) deverá(ão) conter:

4.7.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

4.7.1.1.2. Local e data de emissão;

4.7.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

4.7.1.1.4. Período de prestação de serviço;

4.7.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

4.7.3. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir registro ativo como Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de Odontologia - CRO**

4.7.4. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Responsável Técnico em Prótese Dentária (TPD)** ou **Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e quite com o CRO como Responsável Técnico** da empresa. Devendo ser comprovado o seu vínculo com o Laboratório.

4.7.5. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Alvará Sanitário vigente pela Vigilância Sanitária local**, estando sujeito às diretrizes de boas práticas e funcionamento, em conformidade com a **RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**.

4.8. DECLARAÇÕES

4.8.1. Declaração Unificada, assinada pelo representante legal, contemplando obrigatoriamente:

- a) inexistência de trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente;
- b) inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- c) inexistência de vínculo ou parentesco impeditivo com a Administração Municipal, quando



FLS	

aplicável;

d) manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;

e) disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto;

f) conformidade com normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

4.8.1.1. O interessado deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.2. O interessado deverá apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.3. O interessado deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8.4. O interessado deverá apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na PLATAFORMA BBMNET - <https://bbmnet.com.br/>.

4.11. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



FLS	

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão do prazo para credenciamento.

4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame; e

4.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024.

5.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma BBMNET.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



FLS	

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos endereços eletrônicos www.paracatu.mg.gov.br, <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Não havendo recursos ou transcorrida a etapa recursal será divulgado o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, sendo a lista publicada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O credenciado poderá ser convocado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

7.2.1. Antes da contratação será certificada a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, e realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. O credenciado que não retirar o instrumento de contrato decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

7.5. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

7.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



FLS	

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; ou

8.4.4. Declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **8.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.5.1. A formalização do descredenciamento na hipótese do item **8.4.1** deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

8.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **8.4.2** e **8.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações administrativas e sanções se encontram devidamente especificadas no **item 10** do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de início da sessão, devendo dirigi-lo, a Comissão de Contratação e protocolá-lo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº. 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu/MG, que funciona no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00, **ou ainda, poderão enviar os referidos documentos para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.**

10.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados deverão estar assinados digitalmente pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à Comissão de Contratação, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início e acolhimento dos documentos.

10.3. A impugnação ao edital e/ou o pedido de esclarecimento poderão também ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

10.4. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



FLS	

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

10.6. A Comissão de Contratação responderá a todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como, informará às alterações que se fizerem necessárias e publicará as respostas e/ou alterações no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, e no www.novobbmnet.com.br.

10.7. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e/ou condições de participação.

10.8. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos, impugnações e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

11.1. VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1.1. O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos credenciados pelo período de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

11.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

11.2.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, destinado à **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os Laboratórios que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento poderão ser credenciados e contratados, observada a demanda efetivamente existente e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração.

11.2.2. A distribuição das solicitações de confecção de próteses dentárias entre os Laboratórios Credenciados será realizada de forma **isonômica, objetiva, impessoal, transparente e não discriminatória**, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido, de modo a assegurar, sempre que possível, a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço.

11.2.3. A ordem inicial do sistema de rodízio será definida por critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no instrumento convocatório, aplicável de forma uniforme a todos os Laboratórios Credenciados.

11.2.4. A cada nova solicitação, a demanda será direcionada ao Laboratório Credenciado subsequente na ordem de rodízio, desde que esteja regularmente credenciado, apto à execução do serviço solicitado e em situação regular perante o credenciamento, observada a compatibilidade entre o serviço demandado e os itens para os quais o laboratório esteja credenciado.

11.2.5. O sistema de rodízio constitui mecanismo de organização e distribuição das demandas e **não caracteriza procedimento de seleção ou classificação de vencedores**, permanecendo todos os Laboratórios Credenciados aptos sujeitos às mesmas condições de contratação e elegíveis para o recebimento das demandas, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

11.2.6. A distribuição das demandas não será realizada com base em preferência pessoal, indicação de servidor, proximidade geográfica, vínculo comercial, escolha discricionária ou qualquer outro critério não previamente estabelecido neste instrumento, ressalvadas as situações objetivas e



FLS	

devidamente justificadas previstas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento.

11.2.7. Para fins de controle, transparência e fiscalização, a Administração manterá registro atualizado das solicitações encaminhadas a cada Laboratório Credenciado, contendo, no mínimo, a identificação do laboratório, a data da solicitação, a identificação do paciente de forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, o tipo de serviço solicitado, a quantidade, o local de coleta e o respectivo status de execução.

11.2.8. O Laboratório Credenciado que, no momento de sua convocação, estiver impossibilitado de executar determinado serviço por motivo devidamente justificado e comprovável, ou que não possua habilitação específica para o item solicitado, será temporariamente desconsiderado para aquela solicitação, passando-se ao próximo Laboratório Credenciado apto, sem prejuízo de sua permanência no sistema de rodízio para as solicitações subsequentes, observadas as demais disposições deste instrumento.

11.2.9. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido pela Administração, o descumprimento reiterado dos prazos de execução ou a impossibilidade de atendimento decorrente de responsabilidade do Laboratório Credenciado não implicará o bloqueio da demanda, que será direcionada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

11.2.10. Quando, mediante justificativa objetiva e comprovável, a quantidade de serviços solicitados for superior à capacidade operacional efetivamente disponível pelo Laboratório Credenciado, a demanda excedente será direcionada ao próximo Laboratório Credenciado apto na ordem de rodízio, preservando-se a continuidade do atendimento e a regularidade da prestação dos serviços.

11.2.11. O sistema de rodízio será aplicado de forma contínua durante a vigência do credenciamento, sendo a ordem de distribuição atualizada conforme as **demandas efetivamente atribuídas** a cada Laboratório Credenciado, de modo que o recebimento de uma demanda seja considerado para fins de posicionamento nas solicitações subsequentes.

11.2.12. A distribuição das demandas **não assegura** ao Laboratório Credenciado **quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade de demanda**, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal, à demanda efetivamente apresentada, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

11.2.13. A Administração poderá estabelecer mecanismos complementares de controle e acompanhamento da distribuição, inclusive mediante planilha, sistema informatizado ou outro instrumento de registro, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade e equilíbrio na distribuição das demandas.

11.2.14. Eventuais alterações na sistemática de distribuição deverão ser formalmente justificadas e aplicadas de maneira uniforme a todos os Laboratórios Credenciados, vedada qualquer alteração destinada a favorecer ou prejudicar individualmente determinado credenciado.

11.3. DA INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS NO SISTEMA DE RODÍZIO

11.3.1. Durante toda a vigência do credenciamento, os novos prestadores que vierem a ser habilitados poderão ingressar no sistema de rodízio para distribuição das demandas, observados os mesmos critérios, condições e regras estabelecidos para os demais credenciados, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e equilíbrio na distribuição dos serviços.

11.3.2. O ingresso do novo credenciado no sistema de rodízio ocorrerá após a conclusão de sua



FLS	

habilitação e formalização do respectivo credenciamento, passando a integrar a sequência de distribuição a partir da demanda subsequente, conforme a ordem de rodízio vigente na data de sua inclusão.

11.3.3. A inclusão de novo credenciada no sistema de rodízio não implicará redistribuição, cancelamento, alteração ou prejuízo às demandas já formalmente solicitadas ou distribuídas aos credenciados anteriormente habilitados, as quais deverão ser integralmente atendidas pelo respectivo prestador, observadas as condições e os prazos estabelecidos.

11.3.4. As demandas formalizadas após a inclusão do novo credenciado serão distribuídas de forma isonômica entre todos os prestadores habilitados, inclusive aqueles credenciados posteriormente, observando-se rigorosamente a ordem de rodízio e os critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

11.3.5. Na hipótese de novos credenciados serem habilitados simultaneamente, sua posição inicial no sistema de rodízio será definida mediante critério objetivo e previamente estabelecido pela Administração, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

11.3.6. O sistema de rodízio será continuamente atualizado pela Administração sempre que houver inclusão, suspensão, exclusão ou qualquer outra alteração na situação dos credenciados, mantendo-se registro das demandas distribuídas para fins de controle, fiscalização e comprovação da regularidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sítios eletrônicos www.paracatu.mg.gov.br e <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12.5. Este Edital com **59** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.5.3. ANEXO II – Modelo da Carta Proposta para Credenciamento;

12.5.4. ANEXO III – Pedido de Credenciamento;

12.5.5. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

12.5.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de Recursos Necessários.

12.5.7. Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento.



FLS	

Paracatu-MG, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDMAR LEMES DE SOUZA**
Data: 23/10/2026 08:23:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDMAR LEMES DE SOUZA
Superintendente de Suprimentos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme **Solicitações de Compras nº: 3679/2026** anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município e especificação e quantitativos detalhados como segue no quadro abaixo:

2.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL E PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL odontológica intra-oral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL odontológica intraoral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. produto obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resinas acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:



FLS	

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de **Chamada Pública para o Credenciamento de laboratórios especializados na prestação de serviços de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias**, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Paracatu-MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.398, de 20 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis.

3.2. A necessidade do Credenciamento decorre da demanda existente de pacientes que apresentam perdas dentárias parciais ou totais, condição que compromete funções essenciais do sistema estomatognático, como mastigação, fonação e deglutição, além de ocasionar prejuízos estéticos e psicossociais que impactam diretamente a qualidade de vida, o estado nutricional, a autoestima, a integração social e a saúde geral dos usuários.

3.3. O Município de Paracatu-MG não dispõe de estrutura física, equipamentos laboratoriais específicos, insumos técnicos e profissionais especializados necessários à execução das etapas de confecção, caracterização, manutenção e reparo de próteses dentárias, atividades que demandam infraestrutura laboratorial própria e observância de rigorosos padrões técnicos de qualidade. Dessa forma, o credenciamento de laboratórios especializados mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde Bucal.

3.4. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, às ações de Atenção Especializada em Saúde Bucal e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado, garantindo aos usuários acesso à reabilitação oral por meio de próteses dentárias confeccionadas de acordo com critérios técnicos e clínicos estabelecidos pelos profissionais da Rede Pública.

3.5. A adoção do procedimento de credenciamento possibilita que todos os laboratórios que atendam às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no edital possam ser contratados em igualdade de condições, ampliando a capacidade de atendimento do Município, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços.

3.6. O modelo de credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa para atendimento da demanda efetiva, permitindo a distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados de forma isonômica, transparente e previamente disciplinada pela Administração, contribuindo para a continuidade da assistência, a otimização dos recursos públicos e a mitigação dos riscos decorrentes da concentração da execução em um único prestador.

3.7. Ressalta-se que a presente contratação representa uma iniciativa inédita no âmbito do Município de Paracatu-MG para a prestação desses serviços por meio de credenciamento, constituindo importante avanço na ampliação da assistência especializada em Saúde Bucal. Sua implementação permitirá aumentar a oferta de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir a demanda reprimida, promover a reabilitação funcional e estética dos pacientes e fortalecer as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais voltadas à atenção integral à saúde bucal.

3.8. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e de interesse público, por atender à necessidade permanente de reabilitação oral da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a prestação de serviços especializados com qualidade, segurança e eficiência.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAIS:

4.1. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) obedecerá(ão) as normas sanitárias aplicáveis em especial



FLS	

a **Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 1.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025** e demais normas e legislações aplicáveis ao objeto.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias deverão ser executados conforme as solicitações emitidas pelos cirurgiões-dentistas da Rede Municipal de Saúde Bucal, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas sanitárias aplicáveis e os procedimentos necessários para a adequada reabilitação dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. O(s) **Laboratório(s) Credenciado(s)** será(ão) integralmente responsável(eis) pela **coleta dos moldes, modelos, registros, guias, provas e demais materiais necessários à execução dos serviços laboratoriais**, bem como pela entrega dos trabalhos concluídos, não cabendo ao Município o envio ou transporte de qualquer material até o(s) Laboratório(s).

4.4. As coletas e entregas deverão ser realizadas diretamente nas Unidades de Saúde **PSF JK** e **PSF Primavera**, bem como na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme organização definida pela Administração. O Município não realizará o envio de materiais ao(s) Laboratório(s).

4.4.1. As coletas e entregas serão realizadas nos seguintes endereços:

4.4.1.1. UB's JK – Localizada na Rua C nº 415 Bairro JK – Paracatu-MG CEP 38.607-096;

4.4.1.2. UB's PRIMAVERA – Localizada Rua Cajueiro, 345 Bairro Primavera - Paracatu-MG – CEP 38606-274;

4.4.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Localizada no Centro Administrativo situado na Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG – CEP 38.603-401.

4.5. As coletas e entregas deverão ocorrer em dias úteis (***exceto em pontos facultativos ou feriados***), de **segunda-feira a sexta-feira**, nos horários de **08h às 11h e 13h às 17h**, observando o expediente administrativo.

4.5.1. Não serão aceitas coletas ou entregas fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) executar todas as etapas laboratoriais necessárias à confecção das próteses dentárias, contemplando todas as fases de prova e ajustes determinados pelo cirurgião-dentista responsável pelo tratamento.

4.6.1. Deverão ser atendidas todas as solicitações referentes às etapas intermediárias do processo protético, garantindo a qualidade técnica dos trabalhos e a adequada adaptação das próteses aos pacientes.

4.7. Para cada etapa laboratorial solicitada pelo profissional responsável, o(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) observar o prazo máximo de **09 (nove) dias úteis** para execução e devolução do serviço à Unidade de origem da coleta, seja ela o UB's JK, UB's Primavera ou a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo definido, contados a partir da data da coleta do material.

4.8. Após a realização da **prova final** e a aprovação do trabalho pelo cirurgião-dentista responsável, a prótese definitiva deverá ser confeccionada e entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**



FLS	

úteis, no mesmo local de origem do atendimento (UB's JK, UB's Primavera ou Secretaria Municipal de Saúde), conforme definido no encaminhamento.

4.8.1. Caso sejam identificadas falhas técnicas, defeitos de fabricação, inadequações ou necessidade de ajustes decorrentes dos serviços executados pelo(s) laboratório(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) realizar as correções necessárias **sem qualquer ônus adicional para o Município**, respeitando os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

4.8.2. Após aprovação definitiva da prótese pelo cirurgião-dentista responsável, o(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) emitir **Relatório Detalhado da prestação dos serviços**, que será atestado e assinado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente.

4.9. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) manter comunicação permanente com a Equipe de Saúde Bucal do Município, garantindo o cumprimento dos prazos, a rastreabilidade dos trabalhos realizados e a qualidade dos serviços prestados, visando à plena satisfação dos usuários e à efetividade das ações de reabilitação oral promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo, no Edital, no Contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.11. O **valor unitário fixo de remuneração** será definido pelo Departamento de Compras do Município, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios estabelecidos para a formação do valor estimado da contratação. O respectivo valor constará do Anexo V do Edital de Chamamento Público e constituirá o limite máximo de remuneração pelos serviços objeto do credenciamento.

4.12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

4.12.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, destinado à **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os Laboratórios que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento poderão ser credenciados e contratados, observada a demanda efetivamente existente e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração.

4.12.2. A distribuição das solicitações de confecção de próteses dentárias entre os Laboratórios Credenciados será realizada de forma **isonômica, objetiva, impessoal, transparente e não discriminatória**, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido, de modo a assegurar, sempre que possível, a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço.

4.12.3. A ordem inicial do sistema de rodízio será definida por critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no instrumento convocatório, aplicável de forma uniforme a todos os Laboratórios Credenciados.

4.12.4. A cada nova solicitação, a demanda será direcionada ao Laboratório Credenciado subsequente na ordem de rodízio, desde que esteja regularmente credenciado, apto à execução do serviço solicitado e em situação regular perante o credenciamento, observada a compatibilidade entre o serviço demandado e os itens para os quais o laboratório esteja credenciado.

4.12.5. O sistema de rodízio constitui mecanismo de organização e distribuição das demandas e **não caracteriza procedimento de seleção ou classificação de vencedores**, permanecendo todos os Laboratórios Credenciados aptos sujeitos às mesmas condições de contratação e elegíveis para o recebimento das demandas, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.



FLS	

4.12.6. A distribuição das demandas não será realizada com base em preferência pessoal, indicação de servidor, proximidade geográfica, vínculo comercial, escolha discricionária ou qualquer outro critério não previamente estabelecido neste instrumento, ressalvadas as situações objetivas e devidamente justificadas previstas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento.

4.12.7. Para fins de controle, transparência e fiscalização, a Administração manterá registro atualizado das solicitações encaminhadas a cada Laboratório Credenciado, contendo, no mínimo, a identificação do laboratório, a data da solicitação, a identificação do paciente de forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, o tipo de serviço solicitado, a quantidade, o local de coleta e o respectivo status de execução.

4.12.8. O Laboratório Credenciado que, no momento de sua convocação, estiver impossibilitado de executar determinado serviço por motivo devidamente justificado e comprovável, ou que não possua habilitação específica para o item solicitado, será temporariamente desconsiderado para aquela solicitação, passando-se ao próximo Laboratório Credenciado apto, sem prejuízo de sua permanência no sistema de rodízio para as solicitações subsequentes, observadas as demais disposições deste instrumento.

4.12.9. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido pela Administração, o descumprimento reiterado dos prazos de execução ou a impossibilidade de atendimento decorrente de responsabilidade do Laboratório Credenciado não implicará o bloqueio da demanda, que será direcionada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.12.10. Quando, mediante justificativa objetiva e comprovável, a quantidade de serviços solicitados for superior à capacidade operacional efetivamente disponível pelo Laboratório Credenciado, a demanda excedente será direcionada ao próximo Laboratório Credenciado apto na ordem de rodízio, preservando-se a continuidade do atendimento e a regularidade da prestação dos serviços.

4.12.11. O sistema de rodízio será aplicado de forma contínua durante a vigência do credenciamento, sendo a ordem de distribuição atualizada conforme as **demandas efetivamente atribuídas** a cada Laboratório Credenciado, de modo que o recebimento de uma demanda seja considerado para fins de posicionamento nas solicitações subsequentes.

4.12.12. A distribuição das demandas **não assegura** ao Laboratório Credenciado **quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade de demanda**, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal, à demanda efetivamente apresentada, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas neste Termo e no instrumento de credenciamento.

4.12.13. A Administração poderá estabelecer mecanismos complementares de controle e acompanhamento da distribuição, inclusive mediante planilha, sistema informatizado ou outro instrumento de registro, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade e equilíbrio na distribuição das demandas.

4.12.14. Eventuais alterações na sistemática de distribuição deverão ser formalmente justificadas e aplicadas de maneira uniforme a todos os Laboratórios Credenciados, vedada qualquer alteração destinada a favorecer ou prejudicar individualmente determinado credenciado.

4.13. DA INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS NO SISTEMA DE RODÍZIO

4.13.1. Durante toda a vigência do credenciamento, os novos prestadores que vierem a ser habilitados poderão ingressar no sistema de rodízio para distribuição das demandas, observados os mesmos critérios, condições e regras estabelecidos para os demais credenciados, assegurando-



FLS	

se tratamento isonômico, transparência e equilíbrio na distribuição dos serviços.

4.13.2. O ingresso do novo credenciado no sistema de rodízio ocorrerá após a conclusão de sua habilitação e formalização do respectivo credenciamento, passando a integrar a sequência de distribuição a partir da demanda subsequente, conforme a ordem de rodízio vigente na data de sua inclusão.

4.13.3. A inclusão de novo credenciado no sistema de rodízio não implicará redistribuição, cancelamento, alteração ou prejuízo às demandas já formalmente solicitadas ou distribuídas aos credenciados anteriormente habilitados, as quais deverão ser integralmente atendidas pelo respectivo prestador, observadas as condições e os prazos estabelecidos.

4.13.4. As demandas formalizadas após a inclusão do novo credenciado serão distribuídas de forma isonômica entre todos os prestadores habilitados, inclusive aqueles credenciados posteriormente, observando-se rigorosamente a ordem de rodízio e os critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

4.13.5. Na hipótese de novos credenciados serem habilitados simultaneamente, sua posição inicial no sistema de rodízio será definida mediante critério objetivo e previamente estabelecido pela Administração, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

4.13.6. O sistema de rodízio será continuamente atualizado pela Administração sempre que houver inclusão, suspensão, exclusão ou qualquer outra alteração na situação dos credenciados, mantendo-se registro das demandas distribuídas para fins de controle, fiscalização e comprovação da regularidade.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional



FLS	

pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: : **UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0752.

6.2. FISCAIS DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

6.2.1. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: **LÍGIA DA COSTA CALÇADO**, Técnica de Enfermagem, **Matricula nº 111413100**, lih.ptu@gmail.com, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0763.

6.2.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: **CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Diretora de Departamento da Saúde Bucal, **Portaria nº 0093/2025**, odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0772.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações aos Gestores do Contrato ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o(s) **CREDENCIADO(s)**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ou instrumento equivalente, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. O Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, **bem como**, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento



FLS	

da Nota Fiscal.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação do(s) credenciado(s), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado.

7.1.1. Além dos documentos solicitados pelos setores mencionados no **subitem 7.1**, deverá ser apresentado para habilitação jurídica do(s) Credenciado(s):

a) Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ** e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE** devidamente ativo, enquadrado e compatível com a atividade econômica específica.

b) O local de confecção das próteses deverá estar cadastrado no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)** como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para atendimento das **Notas Técnicas nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS e Nota Técnica nº 32/2026 – CGSB/DESF/SAPS/MS.**

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

7.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestado(os) fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. O(os) atestado(os) deverá(ão) conter:

7.2.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.2.1.1.2. Local e data de emissão;

7.2.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;



FLS	

7.2.1.1.4. Período de prestação de serviço:

7.2.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

7.3. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir registro ativo como Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de Odontologia - CRO**

7.4. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Responsável Técnico em Prótese Dentária (TPD)** ou **Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e quite com o CRO como Responsável Técnico** da empresa. Devendo ser comprovado o seu vínculo com o Laboratório.

7.5. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Alvará Sanitário vigente pela Vigilância Sanitária local**, estando sujeito às diretrizes de boas práticas e funcionamento, em conformidade com a **RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S):

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos deste Termo, do Edital e do instrumento contratual.

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



FLS	

e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico do contrato ou instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.15.1. O **CREDENCIADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o futuro Contrato a ser celebrado, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

8.1.15.2. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de assegurar que os serviços de confecção de próteses dentárias sejam executados diretamente pelos laboratórios credenciados, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório. A medida visa garantir a rastreabilidade dos serviços, o controle sobre os processos de fabricação e a identificação dos responsáveis pela execução, preservando a qualidade e a adequação das próteses às prescrições dos cirurgiões-dentistas da Rede Municipal de Saúde Bucal.

8.1.15.3. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta de cada credenciado por todas as etapas sob sua execução, incluindo a confecção, os ajustes eventualmente necessários e a entrega das próteses dentárias, de modo a facilitar a fiscalização, a correção de inconformidades e a responsabilização por falhas na prestação dos serviços. A medida é compatível com a natureza do credenciamento, desde que os laboratórios habilitados executem diretamente os serviços para os quais foram credenciados, observados os requisitos de qualificação e as condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o(s) **CREDENCIADO(s)** possam desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ou instrumento equivalente e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



FLS	

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar o(s) **CREDENCIADO(s)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar ao(s) **CREDENCIADO(s)** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato ou instrumento equivalente;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

9.2. Para o item 01 o valor estimado unitário para as próteses será de **R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais);**

9.3. Para o item 02 o valor estimado unitário para as próteses será de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);**

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O(s) **CREDENCIADO(s)** será(ão) responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.8. Fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



FLS	

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



FLS	

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou



FLS	

a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.1.1. O pagamento será efetuado **conforme os serviços efetivamente realizados** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **em até 20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela **CREDENCIANTE**:

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao(s) **CREDENCIADO(s)** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela **CREDENCIANTE**.

11.1.3.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do(s) **CREDENCIADO(s)**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIANTE**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, ao(s) **CREDENCIADO(s)** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



FLS	

II – Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente e pelo Secretário Municipal de Saúde, **conforme subitem 4.2.8** deste Termo.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao(s) credenciado(s) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pela **CREDENCIANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) **CREDENCIADO(s)** deve(m) apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(s) **CREDENCIADO(s)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do(s) **CREDENCIADO(s)**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. A vigência do **contrato ou instrumento equivalente** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu em conformidade com o **art. 79, I, da Lei 14.133/2021** em conformidade com o **DECRETO Nº 7030, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**.

13.2. O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos credenciados pelo período de 12 (doze) meses contados de sua publicação.



FLS	

14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), abaixo especificada(s):

14.1.1. 02.06.01.10.301.0068.2241.33.90.39.00 **FICHA 646 FR 1.600/2.600** ou a que vier substituir-lhe.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(X) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros

Paracatu-MG, 28 de setembro de 2026.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES

Chefe de Divisão de Compras/Faturamento

Portaria nº 0331/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Diretora de Departamento da Saúde Bucal

Portaria nº 0093/2025

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025

ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO II

MODELO DA CARTA PROPOSTA

A SER APRESENTADA PELO INTERESSADO NO SEU CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: **no mínimo 90 (noventa) dias corridos.**

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL E PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL odontológica intra-oral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL odontológica intraoral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. produto obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	SV	300	R\$ 347,00	R\$ 104.100,00



FLS	

	Sendo uma previsão estimada de 24 (vinte e quatro) próteses mensais.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR odontológico muco suportado indicado para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resinas acrílica termopolimerizavel obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR odontológico muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizavel obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão estimada de 24 (vinte e quatro) próteses mensais.	SV	300	R\$ 315,00	R\$ 94.500,00
VALOR TOTAL: R\$					

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local), XX de XXXXXXX de 2026.



FLS	

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A/C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, **DECLARANDO** por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Paracatu/MG;
- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto do **CREDENCIAMENTO**.
- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;



FLS	

•Caso esta empresa seja **CREDENCIADA**, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens do edital:

a) Responsável que assinará o Termo de Credenciamento, com qualificação completa, cargo que ocupa, e, se procurador apresentar o instrumento de mandato.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante.
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



FLS	

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____XXX, localizada na _____ - telefone para contato nº _____ - e-mail: _____ - , neste ato representado pelo Sr. (a) _____, CPF nº _____, em atendimento ao edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, sob as penalidades cabíveis.

1º - DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, e que não existem fatos impeditivos para sua participação.

2º - DECLARA, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3º - DECLARA, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - DECLARA, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6º - DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7º - DECLARA, conformidade com as normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/ nº 2.048/2002.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)



FLS	

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS

PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Credenciamento nº 003/2026

Processo Licitatório nº 156/2026.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob o nº **03/2026**, em especial os seguintes:
 - a) Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.
 - b) Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/INSTRUMENTO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.1. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.2. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro Paracatuzinho, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Umarques da Silva Couto, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada(o) na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.950/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 003/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Credenciamento;

1.2.3. Pedido de Credenciamento

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do **contrato ou instrumento equivalente** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu em conformidade com o **art. 79, I, da Lei 14.133/2021** em conformidade com o **DECRETO Nº 7030, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**.

2.2. O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos credenciados pelo período de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **ANEXO I** deste termo de credenciamento.



FLS	

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A cláusula da subcontratação está estabelecida no Termo de Referência, anexo à deste termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. As condições e formas de pagamentos constam no Termo de Referência **ANEXO I** deste termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As obrigações das partes constam no Termo de Referência **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A designação do gestor e fiscal do contrato será feita por meio de indicação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



FLS	

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



FLS	

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial Municipal, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



FLS	

Paracatu/MG, XX de XXXXX de 2026.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme **Solicitações de Compras nº: 3679/2026** anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município e especificação e quantitativos detalhados como segue no quadro abaixo:

2.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL E PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL odontológica intra-oral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL odontológica intraoral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. produto obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resinas acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de **Chamada Pública para o Credenciamento de laboratórios especializados na prestação de serviços de confecção,**



FLS	

manutenção e reparo de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Paracatu-MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.398, de 20 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis.

3.2. A necessidade do Credenciamento decorre da demanda existente de pacientes que apresentam perdas dentárias parciais ou totais, condição que compromete funções essenciais do sistema estomatognático, como mastigação, fonação e deglutição, além de ocasionar prejuízos estéticos e psicossociais que impactam diretamente a qualidade de vida, o estado nutricional, a autoestima, a integração social e a saúde geral dos usuários.

3.3. O Município de Paracatu-MG não dispõe de estrutura física, equipamentos laboratoriais específicos, insumos técnicos e profissionais especializados necessários à execução das etapas de confecção, caracterização, manutenção e reparo de próteses dentárias, atividades que demandam infraestrutura laboratorial própria e observância de rigorosos padrões técnicos de qualidade. Dessa forma, o credenciamento de laboratórios especializados mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde Bucal.

3.4. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, às ações de Atenção Especializada em Saúde Bucal e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado, garantindo aos usuários acesso à reabilitação oral por meio de próteses dentárias confeccionadas de acordo com critérios técnicos e clínicos estabelecidos pelos profissionais da Rede Pública.

3.5. A adoção do procedimento de credenciamento possibilita que todos os laboratórios que atendam às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no edital possam ser contratados em igualdade de condições, ampliando a capacidade de atendimento do Município, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços.

3.6. O modelo de credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa para atendimento da demanda efetiva, permitindo a distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados de forma isonômica, transparente e previamente disciplinada pela Administração, contribuindo para a continuidade da assistência, a otimização dos recursos públicos e a mitigação dos riscos decorrentes da concentração da execução em um único prestador.

3.7. Ressalta-se que a presente contratação representa uma iniciativa inédita no âmbito do Município de Paracatu-MG para a prestação desses serviços por meio de credenciamento, constituindo importante avanço na ampliação da assistência especializada em Saúde Bucal. Sua implementação permitirá aumentar a oferta de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir a demanda reprimida, promover a reabilitação funcional e estética dos pacientes e fortalecer as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais voltadas à atenção integral à saúde bucal.

3.8. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e de interesse público, por atender à necessidade permanente de reabilitação oral da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a prestação de serviços especializados com qualidade, segurança e eficiência.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAIS:

4.1. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) obedecerá(ão) as normas sanitárias aplicáveis em especial a **Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 1.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025** e demais normas e legislações aplicáveis ao objeto.



FLS	

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias deverão ser executados conforme as solicitações emitidas pelos cirurgiões-dentistas da Rede Municipal de Saúde Bucal, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas sanitárias aplicáveis e os procedimentos necessários para a adequada reabilitação dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. O(s) **Laboratório(s) Credenciado(s)** será(ão) integralmente responsável(eis) pela **coleta dos moldes, modelos, registros, guias, provas e demais materiais necessários à execução dos serviços laboratoriais**, bem como pela entrega dos trabalhos concluídos, não cabendo ao Município o envio ou transporte de qualquer material até o(s) Laboratório(s).

4.4. As coletas e entregas deverão ser realizadas diretamente nas Unidades de Saúde **PSF JK** e **PSF Primavera**, bem como na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme organização definida pela Administração. O Município não realizará o envio de materiais ao(s) Laboratório(s).

4.4.1. As coletas e entregas serão realizadas nos seguintes endereços:

4.4.1.1. UB's JK – Localizada na Rua C nº 415 Bairro JK – Paracatu-MG CEP 38.607-096;

4.4.1.2. UB's PRIMAVERA – Localizada Rua Cajueiro, 345 Bairro Primavera - Paracatu-MG – CEP 38606-274;

4.4.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Localizada no Centro Administrativo situado na Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG – CEP 38.603-401.

4.5. As coletas e entregas deverão ocorrer em dias úteis (***exceto em pontos facultativos ou feriados***), de **segunda-feira a sexta-feira**, nos horários de **08h às 11h e 13h às 17h**, observando o expediente administrativo.

4.5.1. Não serão aceitas coletas ou entregas fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) executar todas as etapas laboratoriais necessárias à confecção das próteses dentárias, contemplando todas as fases de prova e ajustes determinados pelo cirurgião-dentista responsável pelo tratamento.

4.6.1. Deverão ser atendidas todas as solicitações referentes às etapas intermediárias do processo protético, garantindo a qualidade técnica dos trabalhos e a adequada adaptação das próteses aos pacientes.

4.7. Para cada etapa laboratorial solicitada pelo profissional responsável, o(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) observar o prazo máximo de **09 (nove) dias úteis** para execução e devolução do serviço à Unidade de origem da coleta, seja ela o UB's JK, UB's Primavera ou a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo definido, contados a partir da data da coleta do material.

4.8. Após a realização da **prova final** e a aprovação do trabalho pelo cirurgião-dentista responsável, a prótese definitiva deverá ser confeccionada e entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, no mesmo local de origem do atendimento (UB's JK, UB's Primavera ou Secretaria Municipal de Saúde), conforme definido no encaminhamento.



FLS	

4.8.1. Caso sejam identificadas falhas técnicas, defeitos de fabricação, inadequações ou necessidade de ajustes decorrentes dos serviços executados pelo(s) laboratório(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) realizar as correções necessárias **sem qualquer ônus adicional para o Município**, respeitando os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

4.8.2. Após aprovação definitiva da prótese pelo cirurgião-dentista responsável, o(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) emitir **Relatório Detalhado da prestação dos serviços**, que será atestado e assinado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente.

4.9. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) manter comunicação permanente com a Equipe de Saúde Bucal do Município, garantindo o cumprimento dos prazos, a rastreabilidade dos trabalhos realizados e a qualidade dos serviços prestados, visando à plena satisfação dos usuários e à efetividade das ações de reabilitação oral promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo, no Edital, no Contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.11. O **valor unitário fixo de remuneração** será definido pelo Departamento de Compras do Município, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios estabelecidos para a formação do valor estimado da contratação. O respectivo valor constará do Anexo V do Edital de Chamamento Público e constituirá o limite máximo de remuneração pelos serviços objeto do credenciamento.

4.12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

4.12.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, destinado à **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os Laboratórios que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento poderão ser credenciados e contratados, observada a demanda efetivamente existente e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração.

4.12.2. A distribuição das solicitações de confecção de próteses dentárias entre os Laboratórios Credenciados será realizada de forma **isonômica, objetiva, impessoal, transparente e não discriminatória**, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido, de modo a assegurar, sempre que possível, a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço.

4.12.3. A ordem inicial do sistema de rodízio será definida por critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no instrumento convocatório, aplicável de forma uniforme a todos os Laboratórios Credenciados.

4.12.4. A cada nova solicitação, a demanda será direcionada ao Laboratório Credenciado subsequente na ordem de rodízio, desde que esteja regularmente credenciado, apto à execução do serviço solicitado e em situação regular perante o credenciamento, observada a compatibilidade entre o serviço demandado e os itens para os quais o laboratório esteja credenciado.

4.12.5. O sistema de rodízio constitui mecanismo de organização e distribuição das demandas e **não caracteriza procedimento de seleção ou classificação de vencedores**, permanecendo todos os Laboratórios Credenciados aptos sujeitos às mesmas condições de contratação e elegíveis para o recebimento das demandas, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.12.6. A distribuição das demandas não será realizada com base em preferência pessoal, indicação de servidor, proximidade geográfica, vínculo comercial, escolha discricionária ou qualquer



FLS	

outro critério não previamente estabelecido neste instrumento, ressalvadas as situações objetivas e devidamente justificadas previstas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento.

4.12.7. Para fins de controle, transparência e fiscalização, a Administração manterá registro atualizado das solicitações encaminhadas a cada Laboratório Credenciado, contendo, no mínimo, a identificação do laboratório, a data da solicitação, a identificação do paciente de forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, o tipo de serviço solicitado, a quantidade, o local de coleta e o respectivo status de execução.

4.12.8. O Laboratório Credenciado que, no momento de sua convocação, estiver impossibilitado de executar determinado serviço por motivo devidamente justificado e comprovável, ou que não possua habilitação específica para o item solicitado, será temporariamente desconsiderado para aquela solicitação, passando-se ao próximo Laboratório Credenciado apto, sem prejuízo de sua permanência no sistema de rodízio para as solicitações subsequentes, observadas as demais disposições deste instrumento.

4.12.9. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido pela Administração, o descumprimento reiterado dos prazos de execução ou a impossibilidade de atendimento decorrente de responsabilidade do Laboratório Credenciado não implicará o bloqueio da demanda, que será direcionada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.12.10. Quando, mediante justificativa objetiva e comprovável, a quantidade de serviços solicitados for superior à capacidade operacional efetivamente disponível pelo Laboratório Credenciado, a demanda excedente será direcionada ao próximo Laboratório Credenciado apto na ordem de rodízio, preservando-se a continuidade do atendimento e a regularidade da prestação dos serviços.

4.12.11. O sistema de rodízio será aplicado de forma contínua durante a vigência do credenciamento, sendo a ordem de distribuição atualizada conforme as **demandas efetivamente atribuídas** a cada Laboratório Credenciado, de modo que o recebimento de uma demanda seja considerado para fins de posicionamento nas solicitações subsequentes.

4.12.12. A distribuição das demandas **não assegura** ao Laboratório Credenciado **quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade de demanda**, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal, à demanda efetivamente apresentada, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas neste Termo e no instrumento de credenciamento.

4.12.13. A Administração poderá estabelecer mecanismos complementares de controle e acompanhamento da distribuição, inclusive mediante planilha, sistema informatizado ou outro instrumento de registro, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade e equilíbrio na distribuição das demandas.

4.12.14. Eventuais alterações na sistemática de distribuição deverão ser formalmente justificadas e aplicadas de maneira uniforme a todos os Laboratórios Credenciados, vedada qualquer alteração destinada a favorecer ou prejudicar individualmente determinado credenciado.

4.13. DA INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS NO SISTEMA DE RODÍZIO

4.13.1. Durante toda a vigência do credenciamento, os novos prestadores que vierem a ser habilitados poderão ingressar no sistema de rodízio para distribuição das demandas, observados os mesmos critérios, condições e regras estabelecidos para os demais credenciados, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e equilíbrio na distribuição dos serviços.



FLS	

4.13.2. O ingresso do novo credenciado no sistema de rodízio ocorrerá após a conclusão de sua habilitação e formalização do respectivo credenciamento, passando a integrar a sequência de distribuição a partir da demanda subsequente, conforme a ordem de rodízio vigente na data de sua inclusão.

4.13.3. A inclusão de novo credenciado no sistema de rodízio não implicará redistribuição, cancelamento, alteração ou prejuízo às demandas já formalmente solicitadas ou distribuídas aos credenciados anteriormente habilitados, as quais deverão ser integralmente atendidas pelo respectivo prestador, observadas as condições e os prazos estabelecidos.

4.13.4. As demandas formalizadas após a inclusão do novo credenciado serão distribuídas de forma isonômica entre todos os prestadores habilitados, inclusive aqueles credenciados posteriormente, observando-se rigorosamente a ordem de rodízio e os critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

4.13.5. Na hipótese de novos credenciados serem habilitados simultaneamente, sua posição inicial no sistema de rodízio será definida mediante critério objetivo e previamente estabelecido pela Administração, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

4.13.6. O sistema de rodízio será continuamente atualizado pela Administração sempre que houver inclusão, suspensão, exclusão ou qualquer outra alteração na situação dos credenciados, mantendo-se registro das demandas distribuídas para fins de controle, fiscalização e comprovação da regularidade.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.



FLS	

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** : **UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0752.

6.2. FISCAIS DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

6.2.1. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:** **LÍGIA DA COSTA CALÇADO**, Técnica de Enfermagem, **Matricula nº 111413100**, lih.ptu@gmail.com, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0763.

6.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:** **CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Diretora de Departamento da Saúde Bucal, **Portaria nº 0093/2025**, odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0772.

6.3. **Compete ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado** exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. **Compete ao Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações aos Gestores do Contrato ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o(s) **CREDENCIADO(S)**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ou instrumento equivalente, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. **O Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. **Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, **bem como**, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do



FLS	

fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação do(s) credenciado(s), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado.

7.1.1. Além dos documentos solicitados pelos setores mencionados no **subitem 7.1**, deverá ser apresentado para habilitação jurídica do(s) Credenciado(s):

a) Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ** e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE** devidamente ativo, enquadrado e compatível com a atividade econômica específica.

b) O local de confecção das próteses deverá estar cadastrado no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)** como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para atendimento das **Notas Técnicas nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS e Nota Técnica nº 32/2026 – CGSB/DESF/SAPS/MS**.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

7.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestado(os) fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. O(os) atestado(os) deverá(ão) conter:

7.2.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.2.1.1.2. Local e data de emissão;

7.2.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2.1.1.4. Período de prestação de serviço;

7.2.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a



FLS	

realização do objeto da contratação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

7.3. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir registro ativo como Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de Odontologia - CRO**

7.4. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Responsável Técnico em Prótese Dentária (TPD)** ou **Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e quite com o CRO como Responsável Técnico** da empresa. Devendo ser comprovado o seu vínculo com o Laboratório.

7.5. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Alvará Sanitário vigente pela Vigilância Sanitária local**, estando sujeito às diretrizes de boas práticas e funcionamento, em conformidade com a **RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S):

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos deste Termo, do Edital e do instrumento contratual.

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



FLS	

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico do contrato ou instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.15.1. O **CREDENCIADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o futuro Contrato a ser celebrado, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

8.1.15.2. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de assegurar que os serviços de confecção de próteses dentárias sejam executados diretamente pelos laboratórios credenciados, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório. A medida visa garantir a rastreabilidade dos serviços, o controle sobre os processos de fabricação e a identificação dos responsáveis pela execução, preservando a qualidade e a adequação das próteses às prescrições dos cirurgiões-dentistas da Rede Municipal de Saúde Bucal.

8.1.15.3. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta de cada credenciado por todas as etapas sob sua execução, incluindo a confecção, os ajustes eventualmente necessários e a entrega das próteses dentárias, de modo a facilitar a fiscalização, a correção de inconformidades e a responsabilização por falhas na prestação dos serviços. A medida é compatível com a natureza do credenciamento, desde que os laboratórios habilitados executem diretamente os serviços para os quais foram credenciados, observados os requisitos de qualificação e as condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o(s) **CREDENCIADO(s)** possam desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ou instrumento equivalente e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



FLS	

8.2.4. Notificar o(s) **CREDENCIADO(s)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar ao(s) **CREDENCIADO(s)** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato ou instrumento equivalente;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

9.2. Para o item 01 o valor estimado unitário para as próteses será de **R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais);**

9.3. Para o item 02 o valor estimado unitário para as próteses será de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);**

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O(s) **CREDENCIADO(s)** será(ão) responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.8. Fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;



FLS	

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no



FLS	

prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



FLS	

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.1.1. O pagamento será efetuado **conforme os serviços efetivamente realizados** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **em até 20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela **CREDENCIANTE**:

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao(s) **CREDENCIADO(s)** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela **CREDENCIANTE**.

11.1.3.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do(s) **CREDENCIADO(s)**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIANTE**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, ao(s) **CREDENCIADO(s)** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – **Relatório de Prestação de Serviços**, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico do



FLS	

Contrato ou instrumento equivalente e pelo Secretário Municipal de Saúde, **conforme subitem 4.2.8** deste Termo.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao(s) credenciado(s) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pela **CREDENCIANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) **CREDENCIADO(s)** deve(m) apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(s) **CREDENCIADO(s)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do(s) **CREDENCIADO(s)**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. A vigência do **contrato ou instrumento equivalente** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu em conformidade com o **art. 79, I, da Lei 14.133/2021** em conformidade com o **DECRETO Nº 7030, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**.

13.2. O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos credenciados pelo período de 12 (doze) meses contados de sua publicação.



FLS	

14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), abaixo especificada(s):

14.1.1. 02.06.01.10.301.0068.2241.33.90.39.00 **FICHA 646 FR 1.600/2.600** ou a que vier substituir-lhe.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(X) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros

Paracatu-MG, 28 de setembro de 2026.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES

Chefe de Divisão de Compras/Faturamento

Portaria nº 0331/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Diretora de Departamento da Saúde Bucal

Portaria nº 0093/2025

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025

ORDENADOR DE DESPESAS